

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00015/2024 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00035/2024 – PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 09H:00MIN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

IMPUGNANTE: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ: 12.801.601/0001-82.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi interposta via endereço de e-mail da Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, na data de 24/09/2024, ou seja, protocolada em até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

Ocorre que, necessário se faz a observância de outros requisitos, para que a impugnação interposta, no prazo legal, seja conhecida.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A Protásio Locação e Turismo Ltda, sediada em Natal/RN, por meio de seu representante legal, Sr. Israel José Protásio de Lima, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 15/2024, alegando exigências ilegais ou que necessitam de esclarecimentos. A empresa argumenta que o edital é omissivo quanto ao pagamento de multas por infrações de trânsito, uma vez que, durante a vigência do contrato, os veículos estarão sob a posse da contratante, sendo responsabilidade dela arcar com quaisquer penalidades decorrentes da circulação dos veículos, com base no art. 257, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, a impugnante solicita a inclusão de cláusula no edital que deixe claro que a contratante será responsável pelo pagamento das multas, sem necessidade de ressarcimento à contratada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Alega ainda que o edital exige que os veículos tenham seguro total, mas não especifica quem deve pagar as franquias em caso de sinistro. A empresa argumenta que, como os veículos serão utilizados pelos prepostos da contratante, esta deve ser responsável pelo pagamento das franquias de seguro. Cita os artigos 186 e 927 do Código Civil, além do art. 37, §6º da Constituição Federal, para embasar sua posição de que a reparação por danos causados a terceiros deve ser de responsabilidade da contratante. Dessa forma, solicita a alteração do edital para que conste que a contratante será responsável pelo pagamento das franquias de seguro, assegurando uma gestão transparente dos riscos envolvidos no contrato.

Por fim, a empresa requer que o edital seja modificado para refletir tanto a responsabilidade da contratante pelas multas de trânsito quanto o pagamento das franquias de seguro, de modo a garantir a legalidade do certame e o respeito aos princípios administrativos aplicáveis.

É o sucinto relatório.

III – DO MÉRITO

Considerando a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos, e após manifestação do Setor Demandante acerca dos pontos questionados, a Pregoeira reconhece a peça impugnatória e passa a análise do mérito:

Das Infrações de Trânsito

Conforme o art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a responsabilidade pelas infrações cometidas na direção do veículo é, prioritariamente, do condutor, e não do proprietário. Dado que a contratante estará em posse dos veículos durante toda a execução do contrato, e serão seus funcionários/prepostos os responsáveis pela condução, é justo e adequado que qualquer multa ou penalidade seja imputada à contratante.

Além disso, a Resolução nº 339/2010 do CONTRAN permite que o contrato de locação seja registrado junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), desvinculando a locadora das responsabilidades pelas infrações cometidas após a entrega do veículo à contratante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portanto, esclarecemos que a Contratante será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito a que tenha comprovadamente dado causa, independente de transcrição expressa no Edital, posto que conforme o subitem 16.1 do edital as situações não explicitadas nas cláusulas editalícias serão decididas conforme legislações pertinentes, o que ocorre no presente caso.

Franquia de Seguro

A impugnante alega que, conforme os artigos 186 e 927 do Código Civil, a responsabilidade pela reparação de danos causados a terceiros recai sobre quem provoca o dano. Dado que os veículos estarão sob o controle e uso exclusivo da contratante, é razoável que as franquias de seguro, em caso de acidentes ou danos, sejam de responsabilidade da contratante. Além disso, a impugnante cita o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados a terceiros por seus agentes.

Pois bem, atribuir o pagamento da franquia à contratada seria transferir à empresa locadora um risco que ela não tem como gerenciar, já que não controla o uso dos veículos. Esta medida violaria o princípio da isonomia e da equidade contratual.

Portanto, exigência de seguro total para os veículos é uma medida necessária para garantir que eventuais sinistros sejam cobertos e que a execução contratual ocorra sem prejuízos severos, conforme exigência já insculpida em Edital. Porém no que tange ao pagamento de eventual franquia, este ocorrerá às expensas da Contratante nos casos em que comprovadamente tenham ocorrido por sua culpa, excluindo-se os casos de sinistro em decorrência de falha mecânica por falta ou falha de manutenção preventiva/corretiva nos veículos.

VI - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece a impugnação em epígrafe, por ser **TEMPESTIVA**, e quanto ao mérito, considera **PROCEDENTE**, pelas razões acima esposadas.

Considerando não se tratar de matéria nova que comprometa a formulação das propostas, sendo apenas de caráter esclarecedor dos direitos já previstos na legislação aplicável às matérias nos termos do subitem 1.6 do Edital, as datas marcadas no edital



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para a realização do certame seguem mantidas.

Notifique os interessados.

Bayeux-PB, 25 de Setembro de 2024.

Alice Soares da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Mat. 2106730

ALICE SOARES DA SILVA

Pregoeira Oficial/PMBEX



CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL